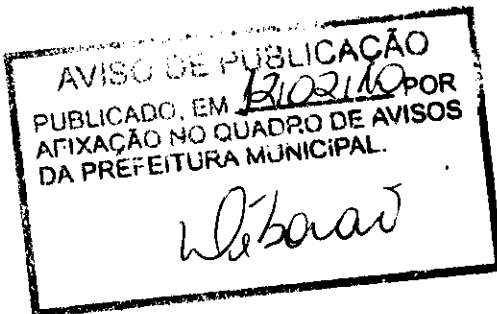




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI N.º 321, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010



“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 75, IX da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, inciso III da Lei Orgânica Municipal propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de São José da Barra, poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 75 da LOM e do inciso IX, art. 37 da CF, observadas as normas da presente lei.

§ 1º - Entende-se como temporárias e excepcionais as situações cuja ocorrência possa ocasionar prejuízos a pessoas, bens e serviços.

§ 2º - A contratação de pessoal, na forma do artigo, somente se fará nos seguintes casos:

- I. atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência dos mesmos;
- II. operacionalizar programas instituídos por outras esferas de governo (federal/estadual) ou instituições, dirigidos a áreas específicas e restringindo-se ao seu período de duração;
- III. executar programas especiais de trabalho instituídos por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender necessidades conjunturais e urgentes, que demandem a atuação da prefeitura e durante o mesmo período.
- IV. atender demanda de situações emergenciais e de calamidade pública.
- V. Substituir servidores por qualquer motivo de ordem legal;
- VI. atender déficit de servidores apresentado no quadro de pessoal até a realização de concurso público;

§3º - O regime jurídico adotado para os contratados com base nesta lei será o mesmo adotado para os servidores efetivos, no que couber.

§ 4º Os contratos regidos por esta lei, terão sua vigência adstrita a duração dos casos elencados nos incisos deste artigo, ressalvado o caso previsto no inciso VI que terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

Art. 2º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância equivalente ao valor da remuneração constante no quadro de cargos e vencimentos do serviço público municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 3º - Para o recrutamento de pessoal a que se refere esta lei, a administração pública deverá observar a lista de candidatos aprovados em concurso público ou adotar o sistema de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - Será admitida excepcionalmente a contratação temporária direta, observados os limites legais, somente na hipótese de prévia comprovação de impossibilidade de realização de processo seletivo, bem como na hipótese de comprovada ausência de interessados no cadastro de reserva.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a contratação temporária direta, ou seja, sem o devido processo seletivo, de parentes do Prefeito e seu Vice, bem como dos Secretários ou equivalente, em linha reta e na colateral até o terceiro grau.

Art. 6º - O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

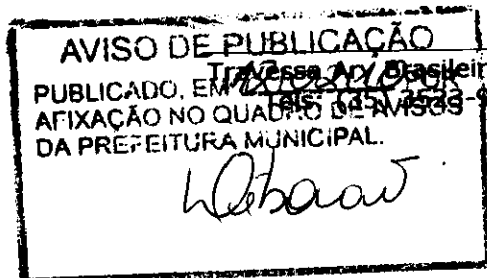
- I. Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado;
- II. Por término do prazo contratual;
- III. Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- IV. Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;
- V. Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 7º - Qualquer contratação sem a observância dos critérios aqui previstos importará na obrigatória rescisão do pacto, por declarada ineficácia, independentemente da apuração da responsabilidade de sua autoria, acarretando aplicação das cominações legais cabíveis.

Art. 8º - Em face do que prescreve a LRF, os procedimentos e atos administrativos decorrentes da presente autorização legislativa se condicionam à estrita observância do que estatui a LC nº 101/2000.

Parágrafo Único - Subordina-se, igualmente o presente diploma, ao que é estabelecido nos arts. 20, III, "b", 21 e 22, seus incisos e parágrafos da LRF, no que lhe for aplicável.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a regulamentar o presente dispositivo, por decreto, para interpretar e dirimir omissões ou por motivo superveniente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 64 de 03/03/1999, que se aplicará somente aos contratos em vigor na data da publicação desta lei.

São José da Barra, 12 de fevereiro de 2010.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

